Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
14/04/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 14/04/25
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 729 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Everton Guimarães/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicitando estudos para utilização, de forma pedagógica, nas unidades de ensino, do Semáforo do Toque.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 14 de abril de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Justificativa:

A presente indicação tem como objetivo solicitar à Secretaria Municipal de Educação - SEMED estudos para utilização pedagógica, nas unidades de ensino, do Semáforo do Toque para ensinar as crianças de forma didática, como identificar os locais aonde seu corpo pode ou não ser tocado, minimizando possíveis casos de assedio sexual contra as mesmas.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, sendo assim, a escola pode contribuir significativamente com ações educativas que objetivem explicar aos alunos sobre a importância de identificar as áreas do corpo que podem ser tocadas e as que não, para que possam perceber quando alguém está fazendo algo inapropriado ou tocando-o de maneira assediadora.

Considerando a faixa etária do público alvo das unidades de ensino da rede pública municipal, que abrange da primeira a terceira infância, o uso do Semáforo do Toque aborda didaticamente a explicação necessária, associando a algo de referência que é o semáforo e trazendo o lúdico para contextualizar tal abordagem.

Ressalta-se ainda que há um número expressivo de crianças com deficiência matriculados nas unidades de ensino da cidade e as mesmas, por questões específicas das sua condição (alguns inclusive são não verbais), estão em um grupo de maior vulnerabilidade para casos de assédio e de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de 2015, art. 5º, a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade,

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

opressão e tratamento desumano ou degradante. Neste sentido, por meio deste trabalho com o Semáforo do Toque, podem melhor compreender aonde podem ser tocadas ou não por se tratar de um material visual e associativo ao seu cotidiano.

Destaca-se também que há no Brasil a campanha Maio Laranja, que foi instituída por meio da Lei Nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, estabelece que durante o mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, sejam realizadas atividades efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, no Paraná a Lei estadual nº 17.493/2013 instituiu 18 de maio como o Dia Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e no município de Cascavel a lei nº 6195 de 10 de abril de 2013, institui a semana municipal todos contra a pedofilia, sendo assim, sugere-se que esta ação educativa com o Semáforo do Toque seja realizada no referido mês, padronizando-a para toda a rede pública municipal de ensino.

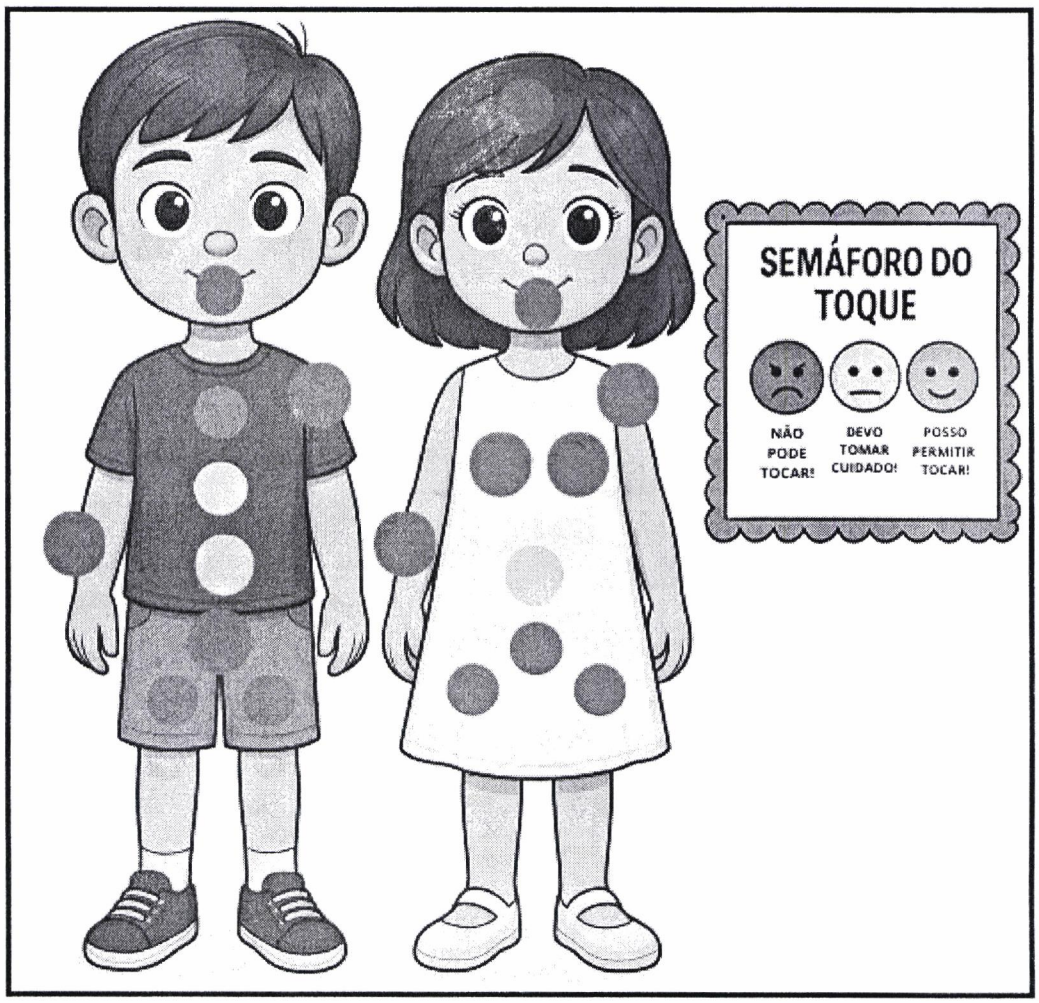

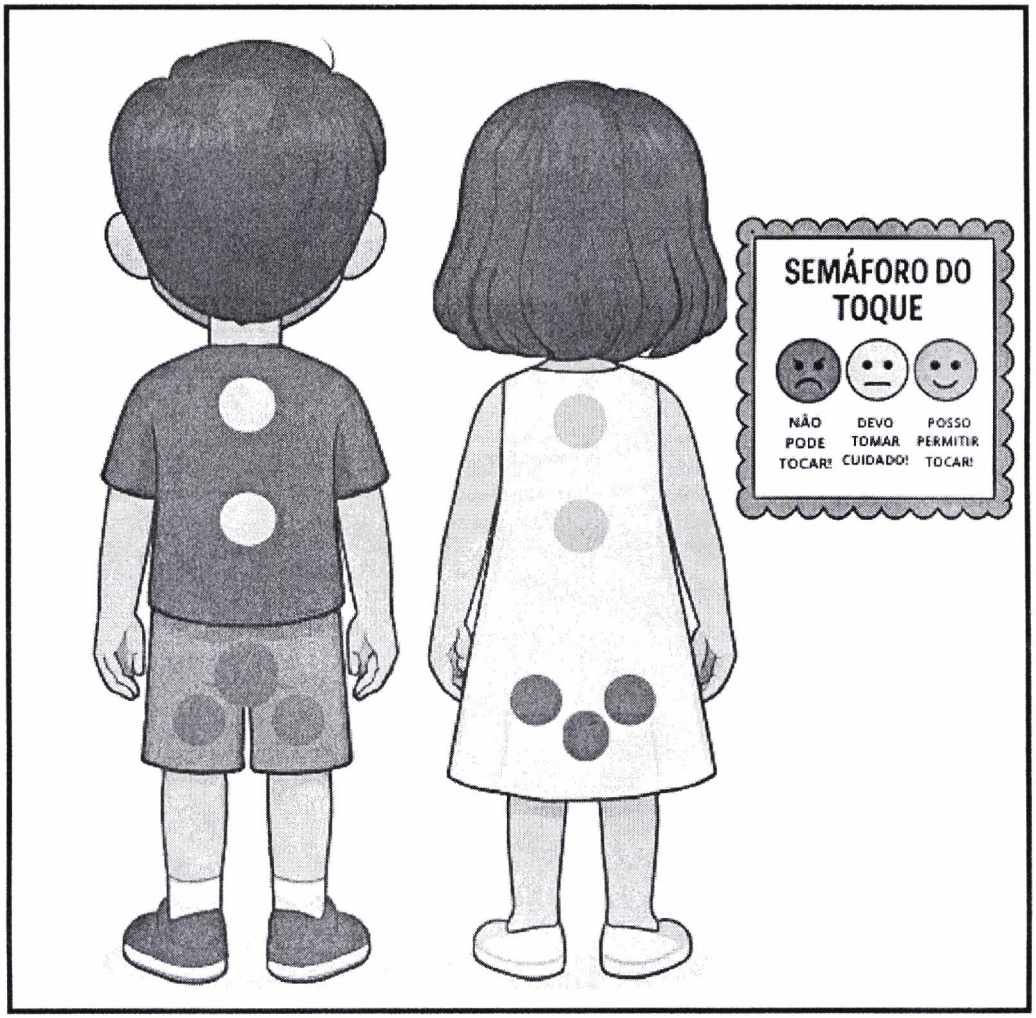
SEMÁFORO DO TOQUE
NÃO PODE TOCAR!
DEVO TOMAR CUIDADO!
POSSO PERMITIR TOCAR!